



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 20 / 05 / 2025
Horário: 14h 47 min. Sandro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico à Emenda Supressiva nº 03 ao Projeto de Lei nº. 13/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à Emenda Supressiva nº 03 ao Projeto de Lei nº. 13/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 17 de abril de 2025, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 13/2025, que prevê a autorização para a contratação de 04 (quatro) agentes de suporte II, 17 (dezessete) agentes de suporte IV, 02 (dois) designers gráficos, 02 (dois) jornalistas, 01 (um) mecânico, 07 (sete) motoristas, 01 (um) técnico de segurança do trabalho, por tempo

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

determinado de até 18 (dezoito) meses para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ato contínuo, o Poder Legislativo, nas pessoas dos vereadores Juliano Luiz Baumgarten e Fernanda Martins Correa apresentaram a Emenda Supressiva nº 03, sob a seguinte justificativa:

Justifica-se a presente emenda supressiva tendo em vista a apresentação da Emenda Substitutiva nº 01/2025 ao mesmo projeto, a qual exclui a possibilidade de contratação para o cargo de Agente de Suporte II.

Dessa forma, torna-se incoerente e desnecessária a manutenção de dispositivos relacionados à remuneração e à previsão desse cargo no texto original do Projeto de Lei, razão pela qual propõe-se sua supressão, com o objetivo de garantir coerência normativa e técnica legislativa adequada ao projeto final.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do projeto de lei originário

Considerando que a matéria já foi objeto de explanação no âmbito do texto originário e da Emenda Substitutiva nº 01, passe-se à análise da emenda parlamentar.

2.2 Da Emenda Parlamentar

Considerando que a competência parlamentar para a apresentação de Emendas já foi objeto de análise no bojo da Emenda Substitutiva nº 01, e presente a mesma razão de decidir, passo a análise do mérito propriamente proposto.

No que concerne à Emenda Supressiva nº 03, tem-se que o Poder Legislativo Municipal aduz que **deseja suprimir o "item 2.a do art. 2º do Projeto de Lei nº 13/2025"**.

Muito embora a matéria seja de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a sua deflagração, a emenda proposta preenche os requisitos da pertinência temática e do não aumento de despesa.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

No entanto, **no que concerne a técnica legislativa, nos termos do que dispõe a LC 95/98, verifica-se que a emenda necessita de correção, uma vez que inexistente a subdivisão "item 2.a", devendo as normas serem divididas em artigos, incisos, alíneas e parágrafos, quando for o caso.**

Da leitura do texto, imagina-se que o Poder Legislativo deseja na verdade suprimir a alínea a, do inciso I, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 13/2025, não podendo o projeto tramitar da forma como proposto.

Pelo exposto, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que, **após feitas as devidas correções**, do ponto de vista **formal objetivo**, a presente Emenda atenderá aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço, bem como a verificação se está presente a excepcionalidade do interesse público invocado.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, feitas as devidas considerações, opina-se pela constitucionalidade da Emenda Supressiva nº 03 do Projeto de Lei nº. 13/2025 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 20 de maio de 2025.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil

